

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

E M E N T A

PODER EXECUTIVO ESTADUAL » AUTARQUIA » PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV » ATOS DE PESSOAL » APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS PROPORCIONAIS » CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.

A C Ó R D Ã O AC2 - TC -00114/17

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC-12262/16

02. ORIGEM: PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV

03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:

03.01. NOME: Hilda Andrade Brasiliano

03.02. IDADE: 61, fls.04.

03.03. CARGO: Auxiliar de Serviço

03.04. Lotação: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano

03.05. <u>MATRÍCULA</u>: 129.154-8 03.06. <u>DA APOSENTADORIA</u>:

03.06.01. NATUREZA: Aposentadoria Voluntária com Proventos Proporcionais

03.06.02. FUNDAMENTO: Art. 3°, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05

03.06.03. ATO: Portaria nº 1702, fls. 41.

03.06.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: YURI SIMPSOM LOBATO - PRESIDENTE

03.06.05. DATA DO ATO: 13 DE JULHO DE 2016, fls. 41.

03.06.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA PARAÍBA

03.06.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 02 DE AGOSTO DE 2016, fls. 42

04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 55/57, destacando que a mencionada aposentadoria, consubstanciada na Portaria nº1702 PBPREV, está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, seu ato receber o registro.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.



VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Proporcionais da Senhora Hilda Andrade Brasiliano, formalizado pela Portaria nº 1702 - fls. 41, com a devida publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba (de 02/08/2016), estando correta a sua fundamentação (Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 12262/16, ACORDAM os MEMBROS da 2º CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Proporcionais da Senhora Hilda Andrade Brasiliano, formalizado pela Portaria nº 1702 - fls. 41, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, 07 de fevereiro de 2017.

| Conselheiro Antônio Nominando Diniz | Filho |
|-------------------------------------|-------|
| Presidente da 2ª Câmara e Relator | |
| | |
| | |
| | |
| | |

Assinado 8 de Fevereiro de 2017 às 11:47



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 13 de Fevereiro de 2017 às 08:49



Manoel Antonio dos Santos Neto MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO